

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

2611082207

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 570/2008

A Dra. Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos Autos de Prestação de Contas Administrador (CIRE) com o n.º 4941/07.6TBVFR-B são os credores e o insolvente Mário da Silva Pinto, casado, nascido em 02-07-1955, NIF — 125229933, Endereço: Urbanização da Lavoura, Rua 4, n.º 60, 4535-000 Paços de Brandão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

2611082261

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 571/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1/08.0TJVNF

Insolvente: Oliveira, Ferreira, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4º Juízo Cível, no dia 02-01-2008, às 16,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Oliveira, Ferreira, S. A., NIF 500 115 095, Endereço: Av. Narciso Ferreira, n.º 614, Riba de Ave, 4765-000 Riba de Ave.com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dr. Carlos Jorge Meixieira de Lima Gomes, Endereço: Avenida Narciso Ferreira, n.º 614, Riba de Ave, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Dr. Fernando da Cunha Magalhães e Menezes, Endereço: Avenida Narciso Ferreira, n.º 614, Riba de Ave, 4760-000 Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cidade, n.º 286, Joane — Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para Tomada de Posse dos Membros da Comissão de Credores foi designado o dia 17/01/2008 — pelas 14 horas.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

3 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito de Turno, *Eva Dulcinea Rebelo Almeida*. — Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*.

2611082255

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio n.º 572/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 132/07.4TBVLF

Insolvente: Adega Cooperativa de Vila Nova de Foz Côa
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)...

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Adega Cooperativa de Vila Nova de Foz Côa, NIF — 500008884, Endereço: Estrada Nacional 102, 5150-000 Vila Nova de Foz Côa

Administrador da Insolvência:
Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106 — 2º Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

14 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Barão*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Eusébio*.

2611082209